

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.142, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Etnia Cigana de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 de maio como o Dia Municipal da Etnia Cigana do Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º - A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial do Município de Cruzeta e deverá ser exaltado no dia 24 de Maio de cada ano, devendo ser realizadas manifestações para:

I - Conscientizar a população do município sobre a importância da cultura Cigana para a sociedade.

II - Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das informações acerca dos mesmos.

III - Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo Povo Cigano e sua importância no contexto social.

Art. 3º - No período que antecede, bem como na própria data comemorativa, deverão ser realizadas ações comemorativas do Dia Municipal da Cultura Cigana, com a conscientização, sensibilização e informação sobre o tema "Cultura Cigana", devendo ser realizados eventos, debates, palestras e seminários, ações culturais, sobretudo nas escolas do Município.

Art. 4º - As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias de Educação e de Cultura do Município de Cruzeta/RN.

Art. 5º - O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo da existência de famílias ciganas que residem neste Município.

Art. 6º - Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 01 de julho de 2020.



JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.142, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Etnia Cigana de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 24 de maio como o Dia Municipal da Etnia Cigana do Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º - A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial do Município de Cruzeta e deverá ser exaltado no dia 24 de Maio de cada ano, devendo ser realizadas manifestações para:

I - Conscientizar a população do município sobre a importância da cultura Cigana para a sociedade.

II - Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das informações acerca dos mesmos.

III - Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo Povo Cigano e sua importância no contexto social.

Art. 3º - No período que antecede, bem como na própria data comemorativa, deverão ser realizadas ações comemorativas do Dia Municipal da Cultura Cigana, com a conscientização, sensibilização e informação sobre o tema "Cultura Cigana", devendo ser realizados eventos, debates, palestras e seminários, ações culturais, sobretudo nas escolas do Município.

Art. 4º - As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias de Educação e de Cultura do Município de Cruzeta/RN.

Art. 5º - O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo da existência de famílias ciganas que residem neste Município.

Art. 6º - Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 01 de julho de 2020.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:889830F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

VER. ITAN LOBO DE MEDEIROS – PSDB

Processo nº 38/2020

PROJETO DE LEI Nº 11/2020

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Etnia Cigana de Cruzeta/RN, que será comemorado anualmente no dia 24 de maio e dá outras providências.

ITAN LOBO DE MEDEIROS, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de maio como o Dia Municipal da Etnia Cigana do Município de Cruzeta/RN.

Art. 2º. A data comemorativa prevista no Art. 1º desta Lei, integrará o Calendário Oficial do Município de Cruzeta e deverá ser exaltado no dia 24 de Maio de cada ano, devendo ser realizadas manifestações para:

I - Conscientizar a população do município sobre a importância da cultura Cigana para a sociedade.

II - Incentivar e preservar os costumes Ciganos, através das informações acerca dos mesmos.

III - Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo Povo Cigano e sua importância no contexto social.

Art. 3º. No período que antecede, bem como na própria data comemorativa, deverão ser realizadas ações comemorativas do Dia Municipal da Cultura Cigana,

com a conscientização, sensibilização e informação sobre o tema "Cultura Cigana", devendo ser realizados eventos, debates, palestras e seminários, ações culturais, sobretudo nas escolas do Município.

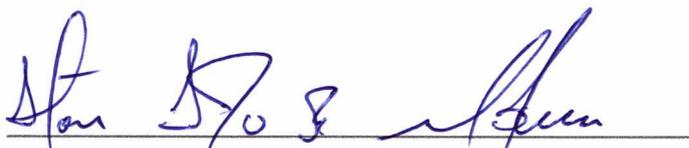
Art. 4º. As atividades mencionadas na presente Lei serão realizadas pelas secretarias de Educação e de Cultura do Município de Cruzeta/RN.

Art. 5º. O objetivo desta data é integrar ao calendário municipal a valorização da cultura cigana, sabendo da existência de famílias ciganas que residem neste Município.

Art. 6º. Caberá ao Município de Cruzeta regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de junho de 2020.



ITAN LOBO DE MEDEIROS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

Os primeiros Ciganos chegaram ao Brasil, por volta do ano de 1.574, deportados pelo rei de Portugal em um navio de degredados.

Por trás da diversidade cultural e étnica do Brasil existe um mundo Cigano, formado por acampamentos em municípios localizados interior afora, que ainda é pouco conhecido da grande população.

No Brasil quando se fala de minorias étnicas, imediatamente se pensa nos povos indígenas ou afro-brasileiros. Ninguém se lembra dos Ciganos. Existem milhares de publicações sobre índios e negros, escritas por antropólogos brasileiros e estrangeiros. Apesar de grande parte da tradição cigana ter se perdido no tempo, cada integrante tem a sua história e carrega traços da cultura dos antepassados. O

Povo Cigano sempre sofreu e foi marginalizado por uma ideia das pessoas que não condiz com a realidade

O município de Cruzeta registra famílias ciganas, vítimas de preconceitos e mitos. Os ciganos sempre foram esquecidos pelas políticas públicas. Este é o momento de reconhecer a influência do Povo Cigano na formação da nossa identidade cultural e dar aos cruzetenses da etnia cigana o respeito e tratamento digno a que fazem jus, como todo cidadão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de junho de 2020.



ITAN LOBO DE MEDEIROS
VEREADOR

DESPACHO

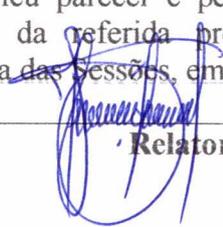
A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 08/06/2020.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente

Ao Relator, Vereador Hudson Neves Barbosa
para opinar.
sobre o Projeto de Lei nº 11/2020.
Sala das Sessões, em: 16/06/2020.


Maria de Lourdes da Silva
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela Aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 16/06/2020.


Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,
Sobre o Projeto de Lei nº 11/2020

PARECER Nº ___/2020

Somos de parecer Favorável a
aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 16/06/2020.

Maria de Lourdes da Silva Presidente
Hudson Neves Barbosa Relator
Patricia M. J. S. Membro

O Projeto de Lei nº 11/2020, foi aprovado
Em duas discussão na Sessão de: 16 e 30/06/2020.
por unanimidade de votos.


José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes
Presidente